

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

(INCENTIVA EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE'S) A VENDER OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O MERCADO INTERNO, EM VEZ DE EXPORTAR)

(VOTAÇÃO)

➤ **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Câmara dos Deputados aprovou, em sessão realizada no dia 08 de junho, a Medida Provisória 1033/21, que dispensa as empresas produtoras de oxigênio medicinal localizadas em ZPEs (Zonas de Processamento de Exportação) de ter 80% de seu faturamento anual com vendas desse produto para o mercado externo, no ano de 2021.

Segundo o substitutivo aprovado apresentado pelo relator, deputado Lucas Vergílio (Solidariedade-GO), a legislação sobre ZPE é reformulada, permitindo a instalação de empresas exportadoras de serviços.

As ZPEs são áreas especiais nas quais empresas autorizadas a se instalar contam com suspensão de tributos na compra de máquinas, matérias-primas e insumos usados na produção de mercadorias a ser exportadas. O tratamento aduaneiro é diferenciado e, atualmente, essas zonas podem ser instaladas apenas em regiões menos desenvolvidas para reduzir desequilíbrios regionais.

De acordo com o texto, poderão se instalar nas ZPEs empresas exclusivamente prestadoras de serviços ao mercado externo, desde que isso não signifique apenas a transferência de uma empresa já existente fora desse tipo de área e com proibição de venda de serviços ao mercado interno.

Se a empresa descumprir as regras de funcionamento da ZPE terá sua habilitação cancelada e somente pode pedir uma nova depois de 2 anos. Outras empresas que comprarem seus serviços serão solidárias com os tributos devidos, por exemplo, pela venda ao mercado interno.

Ao acatar emenda de Plenário, o relator manteve a restrição atual existente na lei de que essas áreas especiais possam ser instaladas apenas em regiões menos desenvolvidas.

O parecer permite ainda o funcionamento de empresas prestadoras de serviços ligados à industrialização para as empresas produtoras de bens e mercadorias e todas contarão com benefícios fiscais de outros regimes, como os previstos para a Sudam, Sudene e pela Lei de Informática.

Segundo o projeto, o Executivo deve estabelecer, em regulamento, as normas para a fiscalização das operações da empresa prestadora de serviços.

O oxigênio é um dos principais insumos médicos usados nos hospitais para tratar casos graves de covid-19. Equipamentos, máquinas, demais bens e serviços usados no processo produtivo poderão contar com a suspensão dos tributos incidentes.

A matéria segue agora para apreciação pelo Senado Federal.

➤ **O texto aprovado modifica a Lei nº 11.508/2007, que rege o funcionamento das ZPE's, em diversos pontos. Confira os principais:**

- permite que a área delimitada para a criação de ZPE possa ser descontínua;
- altera de 48 para 24 meses o prazo limite para o início das obras de implantação da ZPE;
- autoriza a participação de trading companies nas exportações das empresas instaladas nas ZPEs;

- possibilita prorrogações sucessivas do período de operação sob o regime jurídico das ZPEs;
- dispensa de autorização de órgãos federais as importações e exportações de empresas nas ZPE's, exceto dos controles sanitários.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-C. A receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE decorrente da comercialização de oxigênio medicinal, classificado sob o código 2804.40.00 da NCM, não será considerada no cálculo do percentual da receita bruta decorrente de exportação de que trata o **caput** do art. 18, no ano-calendário 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Brasília, 09/06/2021

REFERÊNCIAS:

- PODER 360º - Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/camara-aprova-mp-que-retira-limite-de-exportacao-para-empresas-de-oxigenio/>
- PLANALTO – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1033.htm